



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

**INFORMAÇÃO JURÍDICA**

<b>Forma:</b>	Petição
<b>N.º /LEG:</b>	47/XII
<b>Título:</b>	Cabos submarinos CAM, petição para estudo de alternativas à configuração
<b>Objeto:</b>	<p>A presente petição pretende que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tome as iniciativas legislativas adequadas, para que o Governo Regional dos Açores se empenhe na elaboração de estudos técnicos e económicos das alternativas à configuração, garantindo, no entanto, que a principal amarração nos Açores do anel CAM se mantenha na ilha de São Miguel, não sendo transferida para qualquer outra ilha dos Açores.</p> <p>Os peticionários também alertam para a necessidade urgente da remodelação do anel inter-ilhas que, não sendo concretizada atempadamente, a Região corre o risco de colapso das comunicações em 7 ilhas do Arquipélago dos Açores.</p>
<b>O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?</b>	Sim. João José Quental Mota Vieira
<b>N.º de subscritores:</b>	531



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
*Secretaria-geral*

	No dia 31 de março de 2023 (E/907/2023), o primeiro peticionário juntou mais 92 assinaturas com correta identificação, totalizando 623 subscritores. *
<b>N.º de subscritores com correta identificação: <sup>1</sup></b>	623*
<b>A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? <sup>2</sup></b>	Sim.
<b>Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: <sup>3</sup></b>	Comissão de Economia (Comunicações)
<b>Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?</b>	Não.
<b>Outras Observações:</b>	A presente petição foi inicialmente subscrita por 531 cidadãos, à qual o 1.º peticionário juntou mais 92 subscritores, que possuem correta identificação, pelo que, em caso de admissão, verificar-se-á a apreciação da petição em reunião plenária da Assembleia, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento. *

**O Jurista:** Leila Gonçalves.

**Data:** 28/02/2023

- Informação atualizada a 10 de abril de 2023.

<sup>1</sup> Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.

<sup>3</sup> Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.